JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRADAS/MG

Rua da Saudade, 13, centro, Andradas/MG – Fone 35/3731-1319

Andradas, 03 de setembro de 2021.

Ofício nº.: 61/2021
Ref.: Convite (faz)

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, através do presente, tenho a honra de convidá-lo a compor a Comissão e participar da reunião que tem por objetivo a escolha do homenageado ou homenageada que será agraciado(a) com a "Medalha Desembargador Hélio Costa" referente ao ano em curso, nos termos da Resolução 411/2003 do TJMG, cuja cópia segue em anexo.

Informo que a reunião antes referida será realizada no dia 09 de setembro próximo vindouro, às 13h00m, na sala de audiências da Segunda Vara, situada no Edifício do Fórum desta Comarca.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo meus agradecimentos e valho-me do ensejo para externar a Vossa Senhora meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO SOARES DE ARAUJO
Juiz de Direito
Diretor do Foro

Ao
Ilmº. Sr.
Regis Basso Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Andradas
NESTA

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 656
03 SET. 2021
Encarregado

Publicação: 31/05/03

RESOLUÇÃO Nº 411/2003

Altera o Regulamento da "Medalha Desembargador Hélio Costa", instituída pela Resolução nº 296/95, de 29 de dezembro de 1995.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a sistemática de escolha dos agraciados com a "Medalha Desembargador Hélio Costa";

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Administrativa, no Processo nº 318, e atendendo ao que ficou decidido pela própria Corte Superior, na Sessão de 28 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A "Medalha Desembargador Hélio Costa", instituída pela Resolução nº 296/95, de 29 de dezembro de 1995, destina-se a agraciar aqueles que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário local e que hajam por merecer especial distinção.

Art. 2º - O agraciado será escolhido entre aqueles que, possuidores de conduta ilibada, mais se destacarem na contribuição para realização da justiça no âmbito de cada Comarca.

Art. 3º - A escolha será feita por uma Comissão integrada:

I - pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, que a presidirá;

II - pelo representante do Ministério Público, que será o Promotor de Justiça da Comarca ou, havendo mais de um, pelo Promotor de Justiça mais antigo na Comarca;

III - pelo representante da Ordem dos Advogados, que será o Presidente da Subseção local da OAB-MG ou advogado por ele indicado;

IV - pelo Prefeito Municipal do Município-sede da Comarca;

V - pelo Presidente da Câmara Municipal do Município-sede da Comarca.

§ 1º - Fica vedada a indicação de qualquer dos membros da Comissão para receber a condecoração.

§ 2º - Fica vedado, ainda, alterar a composição da Comissão, com a substituição de qualquer de seus integrantes, a fim de que seja ele o indicado.

§ 3º - As pessoas que já tiverem sido agraciadas, em qualquer Comarca do Estado, não poderão ser indicadas para novo agraciamento.

§ 4º - Para o fiel cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça remeterá ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a relação de todos os agraciados nos anos anteriores.

Art. 4º - A escolha do agraciado será realizada no Forum de cada Comarca, até o dia 8 de setembro, sendo a indicação encaminhada por ofício à ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça até o dia 20 do mesmo mês.

§ 1º - Em cada Comarca será indicado apenas um agraciado.

§ 2º - A escolha dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos integrantes da Comissão.

§ 3º - A Comissão poderá rejeitar, motivadamente, nomes submetidos a sua apreciação.

§ 4º - Da reunião da Comissão será lavrada ata, em livro próprio, com registro dos nomes, sua identificação e dados biográficos ou funcionais do agraciado.

§ 5º - Se a mesma pessoa for indicada em duas ou mais Comarcas, prevalecerá a indicação que for recebida em primeiro lugar na ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça, observados o número e a data do protocolo no Tribunal.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Juiz de Direito Diretor do Foro de Comarca cuja indicação não foi aceita, a fim de que se faça nova escolha.

Art. 5º - A solenidade de entrega da Medalha será pública, realizada preferencialmente no Salão do Tribunal do Júri de cada Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, excetuada a confecção das medalhas, que ficará a cargo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Diretor do Foro poderá designar Comissão para organizar a solenidade de que trata este artigo.

Art. 6º - A Medalha será concedida de dois em dois anos, sempre nos anos ímpares, preferencialmente no dia 8 de dezembro, data comemorativa do "Dia da Justiça", com solenidade em todas as Comarcas do Estado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2003.

Desembargador GUDESTEU BIBER
Presidente